

Idem de 28 de Abril de 1838 sobre
Representação de M.^o Ant.^o Martins
que se quiza do actual Governador
de Cabo Verde.

Então = Os diversos Capitulos da accusação feita
ao Governador Geral das Ilhas de Cabo Verde no requerimento
incluso pelos S.^{os} S.^{os} M.^o Ant.^o Martins, Jo.^o Ignacio Ter-
reira e Nobre, Jose Ant.^o Lemos, e Luis Xavier da Cunha Vil-
louro, são puramente gratuitos, destituídos de prova
e desacompanhados de hum unico documento que
os faça acreditar. Dos diversos Officios enviados por
aquelle Governador, se mostra que elle mandara pro-
ceder contra dois dos dos S.^{os} como Officiaes desobedi-
entes, e insubordinados as Authorid.^{es} Militares supe-
riores, e contra o outro como aliciador da tropa para
a perpetração de graves delictos, devendo por esta causa
cahir na ma vontade e odio dos S.^{os}, o que torna gran-
demente duvidoso, se aquella Representação he antes
o effeito do espirito de vingança e inimizade contra o
Governador, se do amor da justiça, e bem publico, e nes-
tes termos entendendo que a simples affirmativa dos S.^{os}
nao deve merecer tal credito que possa legitimar a sus-
penção e revocação do Governador arguido, que como Au-
thorid.^e Publica tem por si a presumpção de que obser-
va as Leis e satisfaz os seus devoirs em quanto o contra-
rio nao for demonstrado. Graves e muito graves são
alguns dos crimes e excessos imputados a este Governa-
dor, e se elles nao podem já ser havidos por verdadeiros
por que nao tem por si nem ainda algum priori-
prio de prova, todavia nao devem ser absolutamente
desprezados pelo Governo, cuja honra, e dequidade pe-
de que procure obter as mais exactas informações pa-
ra que verificada a existencia d'elles, possa com sig-
rancia e legalid.^e mandar supprir, remover e
prosecutar o Governador que os houver commettido

parando-me por.º necessário, que a aquellas Ilhas
fôr enviada hum Authorid.º Civil ou Militar de
Confiança do Governo, para que ouvindo por escripto
o Governador arquivado, e procedendo as mais necessa-
rias investigações informasse a V.ª Mage. sobre a ver-
dade, ou falsidade da accusação feita; ficando por
este modo V.ª Mage. habilitada para proceder com jus-
tica sem faltar a protecção e segurança devida aos
seus subditos na aquellas Ilhas, nem offender a honra
e credito de hum Authorid.º balsa innocente nos crimes
que se lhe apasão. O Proceso formado a M.º Ant.º Mar-
tins como extraviador dos objectos pertencentes a Farm-
da Publica, e dos seus direitos, em que o m.º se acha pro-
nunciado deve seguir os seus ultimos termos segun-
do as Leis, que estiverem em execução na aquellas Ilhas
relativas aos processos criminaes por effecto do Art.º 16
do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e nesta conformid.
se deve suppyder ao Juiz de Direito Representante pa-
ra que ou faça proseguir a accusação no seu Juiz, ex-
pidendo para este effecto as necessarias, e legaes requi-
sições do reo pronunciado, ou remetta o processo
ao Juiz que for competente. Cumpre tambem que
se forme legalmente o processo pelo crime de allici-
ção datropa para a perpetração de diversos homi-
cidios imputada a M.º Ant.º Martins e seu f.º e
que consta da copia inclusa de hum simples jus-
tificação, devendo o Governador Geral das Ilhas de
Cabo Verde remetter ao Juiz competente na quella
Provincia a original justificação para sobre ella
apresentar o competente processo. Deve se igualm.
expedir do m.º Governador Geral o original Cons.º de
Investigação feito ao Affrs Luis X.º da Cunha
Velloso, e ao Tenente Jom.º Ant.º Serra's, que se achao

nestes Prínos para elles se proceder ao respectivo Cont.
de Guerra. Satisfaco assim as Portarias do Minis^{rio}
terio da Marinha de 23 de Abril, 9, 17 e 23 de Maio
ultimos, e 7 do corrente devolvendo com este todos o pa-
peis que acompanharaõ as sobre ditas Portarias. Sa-
M. ag. por um mandado o mais junto. Lp. 9 de Junho
de 1838. O Aud. do P. G. b =

Marinha

Idem de 5 de Junho de 1838, pedin-
do ao P. G. da C. de sua informacão, quaes
os procedimentos Legaes que podem ter
Lugar no caso d'hum Magistrado deixar
o seu Emprego, sem ordem ou licença,

Senhora - Pela Portaria do Ministerio da Marinha
de 5 do corrente me ordens Vossa Magestade que de-
clarasse em circumstanciada informacão, quaes saõ os
procedimentos Legaes, que podem ter lugar no caso
de hum Magistrado deixar o seu Emprego sem Or-
dem ou licença de Vossa Magestade, o que posso a-
satisforer pelo modo seguinte. Etendo exprehamen-
te declarado pelo Alvará de 2 de Março de 1613,
que nenhum Juiz possa estar ausente do Lugar sem
licença, debaixo de pena de suspensão; e sendo igu-
almente prohibido pelo Alvará de 12 de Agosto de
1793 a Todas as Empregados Publicos Civis e mili-
tares o abandonar seus Empregos, e demetter-se de-
lles, antes da demissão ser pedida e competentemente